



reparar, restaurar, reconstruir

TERMO DE CONCILIAÇÃO

PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO MEDIADA - PIM

FUNDAÇÃO	Nome/Razão Social: Fundação Renova		
	Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 671 – 4º andar, Bairro Funcionários	Cidade: Belo Horizonte	UF: MG
	CEP: 35420-000	CNPJ: 25.135.507/0001-83	
BENEFICIÁRIO	Nome / Razão social:		
	Endereço:	Cidade:	UF:
	CEP:	CPF:	RG:
	Estado Civil:		Profissão:
	Representante legal (se aplicável):		
ADVOGADO	Nome / Razão social:		OAB/MG:
	Endereço profissional:		Cidade:
	CEP:	CPF:	RG:
	Estado Civil:		

Considerando que:

- No dia 5 de novembro de 2015 ocorreu o rompimento da Barragem de Fundão localizada no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais (“Evento”);
- O Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta, celebrado em 2 de março de 2016, no âmbito da Ação Civil Pública nº 0069758-61.2015.4.01.3400, estabeleceu para a Samarco, com o apoio de suas acionistas, a obrigação de instituir uma Fundação para executar e custear todas as ações ligadas ao PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO MEDIADA - PIM;
- O(s) Beneficiário(s) comprovou(aram) ser(em) residente(s) da cidade de [Preencher], tendo, neste ato, apresentado documentação formal, sob as penas da lei, que eram residentes no período subsequente ao Evento.;
- O presente acordo está sendo realizado sem qualquer admissão de responsabilidade pela ocorrência do evento, sendo resultado de transação, nos termos do artigo 840 do Código Civil – Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- A adesão ao PIM é voluntária e livre de qualquer vício, inclusive coação ou indução;
- O(s) Beneficiário(s) estiveram devidamente assistidos/representados por seus advogados/ defensores públicos, ou optaram livremente por participar do PIM sem assistência legal, mas consideram ter mantido tratativas de acordo sem qualquer induzimento e lograram êxito em compor seus interesses.

As partes, em comum acordo, resolvem entre si:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente termo tem como objeto o pagamento de indenização pelos danos sofridos pelo Beneficiário(s) em relação ao período em que houve suspensão do abastecimento e da distribuição de água públicos na cidade de [preencher] em decorrência do Evento, ressalvada a hipótese de eventuais danos futuros que venham a surgir após a assinatura desse termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO: O valor da indenização será pago na seguinte forma e proporção: (i) o percentual de xx% (xx por cento) do valor total da indenização ou o valor de R\$ xxx (xxx mil reais) a ser pago em favor de [nome do beneficiário], por meio de cartão benefício; (ii) o percentual de xx% (xx por cento) do valor total da indenização ou o valor de R\$ xxx (xxx mil reais) a ser pago em favor de [advogado ou sociedade de advogados], a pedido e por conta e ordem do(s) Beneficiário(s) como pagamento



do valor por ele(s) devido(s) aos seu advogado infra-assinado, a título de honorários contratuais diretamente pactuados entre o BENEFICIÁRIO e seu advogado, por meio de depósito na conta corrente nº [●], agência nº [●], Banco [●].

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO: A indenização acima será paga por meio de crédito inserido no cartão de débito, entregue ao Beneficiário ou seu representante legal [nos casos em que seja menor] neste ato. O prazo para abastecimento do crédito será de até 90 dias, a contar da assinatura deste termo, sob pena de juros de 1% ao mês, do valor total do acordo.

CLÁUSULA QUARTA - QUITAÇÃO: Após o cumprimento do presente acordo, as partes por si, seus herdeiros e/ou sucessores dar-se-ão mútua, recíproca, ampla, plena, geral, irrevogável e irretroatável e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem, em juízo ou fora dele, quanto aos danos, relacionados, originários ou decorrentes do objeto descrito na cláusula primeira deste termo, ressalvando-se a hipótese de eventual dano futuro.

Esta quitação também se estende à Samarco Mineração S.A., suas acionistas e respectivas seguradoras, entidades governamentais e quaisquer dos demais signatários do TTAC, encerrando toda e qualquer demanda judicial, extrajudicial ou administrativa em que o Beneficiário ou entidade que de qualquer modo o represente figure como Autor, ou ainda seus herdeiros e sucessores, nada mais sendo devido por estas empresas/entidades ao(s) Beneficiário(s), seu(s) procurador(es), seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÕES: Os Beneficiários declaram ter ciência de que: (a) a adesão ao PIM é voluntária, livre de qualquer vício e possui plena capacidade para negociar, transacionar, concordar ou discordar dos termos e do PIM; (b) estiveram assistidos por seus respectivos advogados ou defensores públicos, que firmam o presente Termo de Conciliação, desde o início das tratativas de acordo ou aceitaram livremente participar do PIM sem assistência jurídica, mesmo cientes da disponibilidade da defensoria pública; (c) os termos deste Termo de Conciliação foram livremente negociados, e que este instrumento contempla a totalidade da transação ora negociada, não havendo outra promessa ou acerto entre as partes que não os aqui contemplados; (d) as informações e documentos apresentados pelo(s) Beneficiário(s) desde o início das tratativas são verdadeiros e completos; e (e) reconhecem que o pagamento da presente indenização está sendo realizado sem qualquer admissão de responsabilidade por todas as entidades descritas na Cláusula Quarta deste Termo de Conciliação.

Nestas condições, firmam o presente TERMO DE CONCILIAÇÃO, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

[local], [data]

SIGNATÁRIO (A): _____

ADVOGADO (A)/DEFENSOR (A)
PÚBLICO(A): _____

FUNDAÇÃO RENOVA: _____